

**Regimento do Curso de Mestrado e Doutorado do  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da  
Segurança**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGEST/UFF) tem por finalidade a formação e o aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e para o desenvolvimento da pesquisa em Estudos Estratégicos, organizando-se de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, os devidos regulamentos e normas complementares dos Cursos de Pós-Graduação da universidade, a legislação superior do país relativa à matéria, e a Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFF).

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2º** - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária.

§ 1º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação; de acordo com o decidido pelo colegiado do programa;

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade;

§ 3º - O recredenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão deliberados pelo colegiado do Programa e encaminhados às instâncias superiores para as devidas providências;

§ 4º - A validade de credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 4 (quatro) anos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - A organização administrativa e científico-pedagógica compreenderá um Colegiado do Programa, uma Coordenação, uma Subcoordenação e uma Secretaria.

#### **Seção I Do Colegiado e sua Composição**

**Art. 4º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança será composto pelos professores devidamente credenciados, bem como por um representante do corpo discente do curso de Mestrado e por um representante do corpo discente do curso de Doutorado, conforme prevê o artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - São membros permanentes do colegiado os professores do quadro permanente do Departamento de Estudos Estratégicos devidamente credenciados, outros professores do quadro permanente da UFF também devidamente credenciados, assim como bolsistas que recebam bolsa para docentes ou pesquisadores doutores de agências de fomento;

§ 2º - o regime de dedicação integral à UFF é caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

§ 3º - O percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral é de 80% do quadro permanente.

§ 4º - Todos os professores credenciados têm igual direito a voz e voto, mas podem ser eleitos coordenador e subcoordenadores somente os membros permanentes, excetuando-se, nessa categoria, os bolsistas que recebam bolsa para docentes ou pesquisadores doutores de agências de fomento.

**Art. 5º** - A representação do corpo discente será escolhida pelos alunos do programa mediante eleição, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

§ 1º - O Curso de Mestrado terá um representante no colegiado e o de Doutorado também um;

§ 2º - Os representantes do corpo discente terão direito a voz e voto.

**Art. 6º** - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado:

- I) - estabelecer e supervisionar a política acadêmica do Programa;
- II) - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III) - aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

- IV) - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- V) - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- VI) - aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VII) - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VIII) - aprovar propostas de convênios;
- IX) - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- X) - decidir sobre aproveitamento de estudos e transferências;
- XI) - homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XII) - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XIII) - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIV) - aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XV) - homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;
- XVI) - Julgar os recursos interpostos a decisões da Coordenação, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVII) - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVIII) - formar comissões necessárias ao cumprimento da política acadêmica estabelecida.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, mediante convocação do Coordenador.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança**

**Art. 9º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

**§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e

vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.;

§ 2º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos.

**Art. 10** - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) - coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) - dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) - elaborar e propor a política científica e acadêmica do Programa, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V) - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) - indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII) - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- X) - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

**Art. 11** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após a transcorrência de mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado que deverá pertencer ao quadro permanente do Departamento de Estudos Estratégicos;

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 12** - À Coordenação do Programa estará subordinada uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Instituto, comum a todos os Programas.

**Parágrafo único** - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento.

### **Seção IV Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13** - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança terá uma Comissão de Bolsas, formada por três professores do corpo docente do programa e dois representantes do corpo discente, sendo necessariamente um do mestrado e um do doutorado e escolhidos por seus pares.

**Art. 14º** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I) Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II) Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III). Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

**Art. 15º** - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **Seção I Das exigências**

**Art. 16** - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança ocorrerá por meio de processo seletivo anual, sendo as seguintes as exigências para admissão:

I) - ter concluído curso de graduação (no caso do curso de Mestrado) e Mestrado (no caso do Curso de Doutorado) devidamente reconhecidos pelo MEC, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado;

II) - apresentar a documentação exigida no Edital;

III) - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital.

**§ 1º** - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

**§ 2º** - Poderão ser matriculados no Programa, nos termos dos convênios assinados entre a UFF e as instituições militares de altos estudos aprovados pelo CEPEX, os oficiais indicados por essas referidas instituições, desde que aprovados em exame de seleção do programa e não excedam o número máximo de vagas determinado anualmente pelo colegiado do Programa em seu Edital de Seleção.

**Art. 17** - O Edital de Seleção, uma vez aprovado pelo colegiado, será encaminhado pelo Presidente da Comissão de Seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

## **Seção II Da seleção**

**Art. 18** - A Comissão de Seleção indicada pelo colegiado para o curso de Mestrado elaborará seu Edital, obedecendo ao Regimento Interno e contendo:

I) - número de vagas;

II) - exigência do grau de Bacharel por instituição devidamente reconhecida ou revalidação do diploma obtido em outro país;

III) - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV) - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo;

**Art. 19** - A Comissão de Seleção indicada pelo colegiado para o curso de Doutorado elaborará seu Edital, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo:

- I) - número de vagas;
- II) - exigência do grau de Mestre por instituição devidamente reconhecida ou revalidação do diploma obtido em outro país;
- III) - cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

**Art. 20** - Poderão ser admitidos excepcionalmente no Doutorado os alunos que, não dispondo do título de Mestre, apresentem qualificação acadêmica compatível com esse nível de estudos, demonstrado através de currículo e produção intelectual contínua, e se submetam com êxito às demais exigências do processo seletivo.

**Parágrafo único** - Caberá ao Coordenador designar comissão especial para examinar o pleito do candidato que emitirá parecer circunstanciado que será submetido à deliberação do colegiado.

**Art. 21** - Os alunos do Mestrado do PPGEST poderão, a critério do colegiado, ingressar diretamente no Doutorado, desde que cumpram as seguintes exigências:

- I) - Defender e ter aprovada sua dissertação, sem exigências de modificações, em até 24 meses;
- II) - Apresentar rendimento compatível, representado, no mínimo, por 4 (quatro) notas entre 9,0 (nove) e 10,0 (dez) nas 7 (sete) disciplinas cursadas, sem interrupção, sem reprovação em qualquer disciplina, sem trancamento de matrícula e sem qualquer conceito abaixo de 8,0 (oito);
- III) - Apresentar recomendação expressa do seu professor orientador com parecer devidamente justificado à Comissão de Seleção que deverá aprová-lo;
- IV) - Ser considerado apto em compreensão do inglês ou francês, excluída aquela para o qual se habilitou no ingresso ao Mestrado;
- V) - Ter aprovado seu Plano de Trabalho no Doutorado pela Comissão de Seleção;

**Parágrafo único** - Os alunos bolsistas deverão, além das exigências acima estipuladas, cumprir as exigências das agências de fomento.

**Art. 22** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança resolverá, a cada semestre, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Avaliadora do Colegiado do Programa, diante dos seguintes documentos:

I) - currículo e diploma de conclusão do curso de graduação (Bacharel) para ingresso no Mestrado ou de pós-graduação (Mestre) para ingresso no Doutorado, exceto quando não houver este grau disponível no país de origem. No caso da excepcionalidade, caberá ao colegiado deliberar sobre a matéria em conformidade com as normas superiores vigentes na UFF;

II) - quando o candidato estrangeiro não puder dispor dos graus disponíveis ou equivalentes no seu país de origem, a documentação obtida no exterior terá que estar em conformidade com a Resolução 18/2002 do CEP;

**Art. 23** - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais aos alunos estrangeiros do Mestrado e do Doutorado, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao seu rendimento no programa.

**Art. 24** - O Colegiado do PPGEST poderá deliberar sobre vagas destinadas à transferência e admissão de estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado. Para obter a transferência o candidato deverá estar cursando Mestrado ou Doutorado em instituição reconhecida pela CAPES, além de ser aluno ativo.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto neste Regulamento, atendendo também aos termos da Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

### **Seção III Da matrícula**

**Art. 25** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter sido aprovada sua transferência.

**Parágrafo único** - De acordo com parágrafo segundo do artigo 16, poderão ser matriculados no Programa os oficiais indicados através dos convênios celebrados entre a UFF e as instituições militares de altos estudos, desde que aprovados e



classificados no processo de seleção, e não excedam o número máximo de vagas, determinado anualmente pelo colegiado do Programa em seu Edital de Seleção.

**Art. 26** - A matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes poderá ser efetuada, desde que existam vagas, tendo em vista o que dispõe a Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo único** - Os créditos obtidos em outras instituições poderão ser aceitos pelo Programa desde que atendam a Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 27** - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGEST fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada;

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Programa.

#### **Seção IV** **Da inscrição em disciplinas**

**Art. 28** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outros programas devidamente credenciados pela CAPES, desde que atendam às normas vigentes das instituições de origem e do PPGEST/UFF;

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos graduados da UFF a critério da Coordenação do Programa sem direito à atribuição de conceito e com direito a atestado de frequência, desde que respeitadas as normas em vigor da universidade.

## **CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 29** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo do Programa, de acordo com o estabelecido na Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

**§ 1º** - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

**§ 2º** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa dentro dos prazos previstos a cada semestre letivo, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 30** - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.29, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

**Art. 31** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, de acordo com artigos 33 e 34 deste regimento;

II) - quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;

III) - quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

## **CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS**

**Art. 32** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e Segurança – Mestrado e Doutorado – explicita as áreas de concentração, as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação e aprimoramento profissional de seus alunos.

**§ 1º** - O currículo deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 33** - O Mestrado tem duração máxima de 24 meses e mínima de 12 meses, de acordo com a Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - A duração poderá ser de 30 (trinta) meses quando incluído o período máximo de trancamento ao qual o aluno tem direito, que é de seis meses.

§ 2º - Excepcionalmente, e somente no caso da conclusão do trabalho final, o prazo máximo estabelecido por este artigo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo mestrando, aval do seu orientador, aprovação da Coordenação e ratificação do colegiado do Programa.

**Art. 34** - O Doutorado tem duração máxima de 48 meses e mínima de 24 meses, de acordo com a Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - A duração poderá estender-se a 54 (cinquenta e quatro) meses, quando incluído o período máximo de trancamento ao qual o aluno tem direito, que é de seis meses.

§ 2º - Excepcionalmente, e somente no caso da conclusão do trabalho final, o prazo máximo estabelecido por este artigo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo doutorando, aval do seu orientador, aprovação da Coordenação e ratificação do colegiado do Programa.

**Art. 35** – A carga horária e a grade curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança estão expressas nos respectivos currículos devidamente aprovados pelas instâncias superiores da Universidade Federal Fluminense, nos termos da Resolução 498.2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 36** - A Coordenação do Programa, com aprovação do colegiado, especificará suas programações periódicas anuais, aí incluídas as disciplinas e as demais atividades acadêmicas do programa.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR**

## **Seção I**

### **Do aproveitamento escolar e de estudos**

**Art. 37** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas e/ou conceitos.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e/ou pelos conceitos aprovado e reprovado;

§ 3º - No que concerne às notas, serão considerados reprovados os alunos que obtiverem grau menor que 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 38** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados em até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos;

§ 2º - O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo anterior poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa;

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 39** - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dado ao aluno, consultado o orientador, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação de seu plano de estudos, mediante solicitação devidamente formalizada junto à Coordenação do Programa, que tomará as devidas providências nesse sentido.

**Art. 40** - No ato da matrícula, será definido um tutor para cada um dos alunos matriculados. O tutor permanecerá nesta condição por um semestre letivo e, havendo confirmação da relação entre professor e aluno, o tutor passará a ser o orientador do estudante até o final do seu curso, ficando responsável pela supervisão das suas atividades acadêmicas.

§1º - O aluno poderá solicitar por uma vez, até o final do terceiro semestre (no caso do Mestrado), e até o final do quarto semestre (no caso do Doutorado), mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à

Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido, ouvidas ambas as partes;

**§2º** - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação, ouvidas ambas as partes.

**§3º** - O aluno não poderá ficar sem orientador por mais de 15 dias, devendo a Coordenação, antes desse prazo, designar outro orientador, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 41** - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, externo ou não ao Programa, do trabalho final, cujo nome deve ser homologado pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único** - Poderá ser o co-orientador, ou segundo orientador, um professor externo ao quadro docente do Programa, desde que satisfaça às normas estabelecidas neste Regimento e seja aprovado pela Coordenação.

**Art. 42** - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do Programa, o aluno poderá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

**§ 1º** - Os alunos do Mestrado e do Doutorado, ao completarem as disciplinas exigidas pelo regulamento dos respectivos cursos, deverão providenciar suas inscrições a cada início de novo semestre, até completarem todas as exigências curriculares para a obtenção de seus graus.

**§ 2º** - Caso não façam sua inscrição, os alunos providenciarão o trancamento de suas matrículas junto à Coordenação, dentro dos prazos previstos, ou terão o trancamento automático, nos termos do que estabelece este Regimento.

**Art. 43** - Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos presumem dedicação de seus alunos em regime de tempo integral.

## **Seção II Do Estágio Docência**

**Art. 44º** - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para alunos bolsistas e facultativo para os demais, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

**§ 1º.** Alunos bolsistas tem necessariamente de fazer estágio docência em pelo menos uma disciplina da graduação em Relações Internacionais subordinada ao Instituto de Estudos Estratégicos (INEST) da UFF.

§ 2º. Para efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I) Ministrar conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II) Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento aos estudantes;
- III) Participar da avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de PósGraduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **Seção I Das exigências**

**Art. 45** - São exigências para a obtenção de título de Mestre e/ou de Doutor:

- I) - apresentação e aprovação do trabalho final nos termos exigidos por este Regimento, tanto no caso do título de Mestre como no caso do título de Doutor;
- II) - integralização curricular do curso nos termos exigidos por este Regimento, tanto no caso do título de Mestre como no caso do título de Doutor;
- III) - no caso do Curso de Mestrado, será exigido *Projeto de Dissertação* que será apresentado e defendido no início do segundo ano do curso;
- IV) – no caso do Curso de Doutorado, será exigido *Projeto de Tese*, que será apresentado e defendido no início do segundo ano do curso, e, até o final do quinto semestre, apresentação e defesa de seu Exame de Qualificação, que deverá demonstrar que o doutorando já alcançou estágio avançado em sua pesquisa.
- V) - cumprimento das demais exigências regimentais do Programa;
- VI) - demonstração de conhecimento de 1 (uma) língua estrangeira para o Curso de Mestrado, e de 2 (duas) para o Curso de Doutorado.

**Art. 46** – As Comissões Examinadoras para arguição dos Projetos e Exames de Qualificação acima referidos serão assim constituídas:

I – O projeto de dissertação do Curso de Mestrado será apresentado perante Comissão Examinadora composta por dois professores do Programa, sendo um deles seu orientador (e também o co-orientador, se for caso) e mais um suplente, igualmente do Programa.

II – O projeto de tese do Curso de Doutorado será apresentado perante Comissão Examinadora composta por três professores do Programa, sendo um deles seu orientador (e também o co-orientador, se for caso) e mais um suplente, igualmente do Programa.

III – O exame de Qualificação será prestado perante Comissão Examinadora composta por três professores, sendo dois do Programa e um terceiro externo, pertencente a outra instituição de Ensino Superior com cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não tendo qualquer vínculo funcional com a UFF. O orientador (e também o co-orientador, se for caso) será necessariamente um dos examinadores, havendo dois suplentes, um interno e outro externo, que deverão atender, também, às condições acima referidas.

Parágrafo único – o estudante reprovado em qualquer um dos exames acima indicados será desligado do Programa.

## **Seção II** **Do trabalho final**

**Art. 47** - Fica definido como trabalho final:

I) No Curso de Mestrado – dissertação na qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

II) No Curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 48** - Para a elaboração do trabalho final, o aluno contará com supervisão do orientador, conforme definido neste Regimento.

Parágrafo único – havendo indicação do orientador, aceite do aluno e aval da Coordenação, poderá ser convidado co-orientador para trabalhos de orientação de dissertação e tese, podendo ele pertencer ou não aos quadros da UFF, atendidas as exigências previstas neste regimento.

**Art. 49** - Cumpridas todas as exigências, o orientador do candidato (e, se for o caso, também o co-orientador) levará (levarão) ao Coordenador do Programa proposta de constituição da Comissão Examinadora que deverá ser homologada pelo colegiado do Programa.

**Art. 50** - Os trabalhos finais serão arguidos por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e 5

(cinco) membros para o Doutorado, incluindo o orientador (e, se for o caso, o co-orientador). Dentre os examinadores, no mínimo 1 (um), no caso do mestrado, e 2 (dois), no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior com cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não tendo qualquer vínculo funcional com a UFF.

**§ 1º.** A Comissão examinadora contará com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa

**§ 2º.** A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 51** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**§1º** - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do período máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado;

**§2º** - A Comissão Examinadora poderá também fazer indicação para publicação e/ou fazer registro de outra distinção que queira conferir ao trabalho final.

**Art. 52** A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja requisição neste sentido pelo autor do trabalho e seu orientador, e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma. Protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata de defesa do trabalho final com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora. Após isso, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### **Seção III Do Pós-Doutoramento**

**Art. 54** - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três



meses permaneça no Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

**Art. 55** - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

**Art. 56** - O Programa é responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

**Art. 57** - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

**Art. 58** - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

**Art. 59** - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

**Art. 60** - A admissão do pesquisador colaborador não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

**Art. 61** - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

**Art. 62** - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança como local de desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 63** - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

**Art. 65** - Eventuais alterações neste Regimento serão decididas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para as providências necessárias.

**Art. 66** - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação.